

RESOLUÇÃO Nº 088/2013, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 097/2013, Parecer nº 126/2013 - tomada em sua sessão plenária de 05 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE a partir do ano de 2013.

Parágrafo único. Aos alunos que ingressaram antes de 2013, aplica-se a Resolução nº 070/2011, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 2 de dezembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	03
TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	03
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	04
Capítulo I – Do Corpo Docente	04
Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado	05
Capítulo III – Do Número de Orientandos	07
Capítulo IV – Do Corpo Discente	07
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	08
Capítulo I – Do Colegiado do Programa	08
Capítulo II – Das Atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto	10
Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	13
Capítulo IV – Do Órgão de Apoio Administrativo	14
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	15
Capítulo I – Da Organização do Mestrado	15
TÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO	17
Capítulo I – Do Processo Seletivo.....	17
Capítulo II – Da Matrícula.....	18
Capítulo III – Da Avaliação da Aprendizagem	19
Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira.....	21
Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado	21
Capítulo VI – Do Desligamento	22
Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado.....	23
TÍTULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE.....	25
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
Capítulo I – Da Emissão do Certificado de Especialização	26
Capítulo II – Dos Alunos Especiais.....	26

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores.....	28
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado, vincula-se ao Centro de Ciências de Educação e tem por objetivos:

- I – produzir e socializar conhecimentos no campo da Educação;
- II – promover a qualificação profissional de educadores, desenvolvendo competências para a pesquisa e consolidando sua formação docente;
- III – promover a interação entre as atividades acadêmicas do Programa e as da Universidade e de outras instituições educativas, assim como, com a realidade regional, estadual e nacional;
- IV – estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão e entre os diferentes níveis de ensino;
- V – desenvolver linhas de investigação, criando e consolidando grupos de estudo e de pesquisa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE está organizado a partir da área de concentração em Educação.

§1º A área de concentração em Educação divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Linguagem e Educação;
- II – Educação, Cultura e Dinâmicas Sociais;

III – Processos de Ensinar e de Aprender.

§2º O PPGE possibilita a formação em nível de Mestrado Acadêmico.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Artigo 3º O corpo docente do PPGE é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Artigo 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Artigo 5º Compete ao Corpo Docente:

I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;

II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;

III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V – apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Educação);

VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;

X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XIII – manter seu Currículo Lattes atualizado;

XIV – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§1º O credenciamento e credenciamento no programa, realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste Artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Artigo 6º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do programa, tem por função:

I – organizar o plano de estudo do aluno;

II – acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;

III – propor o nome do co-orientador, se entender necessário;

IV – promover reuniões periódicas com o aluno;

V – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VI – incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante à Educação, conforme previsto no Inciso III do Artigo 32 desta Resolução;

VII – propor ao Colegiado do Programa, 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa pública da dissertação, os nomes de 04 (quatro) doutores para a composição da banca examinadora, sendo 01 (um) de outros programas reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII – presidir a banca examinadora quando do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

IX – aprovar a versão definitiva da dissertação de Mestrado do orientando e atestá-la em documento, por ocasião do encaminhamento das cópias à Secretaria do Programa;

X – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;

XI – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, em casos especiais, um co-orientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

I – O co-orientador pode ser de outros Programas de Pós-Graduação da FURB ou de outras instituições, sem implicar ônus financeiro para o PPGE.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§3º Ao aluno, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa. O prazo limite para troca de orientador é de 12 meses contados a partir da data da matrícula no curso.

I – O prazo pode sofrer ampliação se o orientador estiver em licença saúde;

§4º Não havendo concordância por parte do orientador, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§5º Ao orientador, é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Artigo 7º A indicação do Professor Orientador de dissertação é feita consoante o seguinte processo:

I – Encaminhamento de solicitação da indicação do Professor Orientador pelo mestrando à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do trabalho de dissertação, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa;

II – Aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do mestrando e designação do Professor Orientador.

Capítulo III – Do Número de Orientandos

Artigo 8º O número de orientandos por orientador será no máximo de oito (8) e mínimo de dois (2), considerados todos os cursos *Strictu Sensu* em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Artigo 9º O Corpo Discente do PPGE é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Artigo 10. Podem inscrever-se no PPGE portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, devidamente registrado, podendo, também, serem aceitos formados por instituições estrangeiras, com diploma reconhecido no Brasil.

Artigo 11. O candidato ao PPGE deve apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos exigidos no Edital de Abertura de Inscrição.

Artigo 12. O corpo discente tem direito a dois representantes no Colegiado do Programa eleitos pelos alunos do Mestrado, com os respectivos suplentes.

Artigo 13. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Artigo 14. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 15. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Educação, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador. A administração do PPGE se efetiva através de:

- I – Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa;
- II – Órgão Executivo: Coordenação do Programa;
- III – Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria.

Parágrafo Único. A administração tem como órgão consultivo a Assembleia Geral, formada por todos os docentes, técnico-administrativos e discentes do Programa.

Capítulo I – Do Colegiado do Programa

Artigo 16. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores permanentes do PPGE, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

§ 1º O Colegiado do Programa se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 3º Todo membro do Colegiado do Programa, com 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo Colegiado, é desligado.

Artigo 17. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador que tem o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa elege o Coordenador e o Coordenador Adjunto para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 18. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II – elaborar e atualizar a estrutura curricular do Programa;
- III – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV – aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V – proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – propor os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII – indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem;

XVIII – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a extensão;

XIX – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX – aprovar e adaptar qualquer mudança que se faça necessária durante o curso, a partir da data da sua aprovação, devidamente registrada em ata;

XXI – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII – promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

XXIII – homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;

XXIV – apreciar o relatório anual da Coordenação do Programa;

XXV – designar comissões eleitorais e de estudos específicos;

XXVI – julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica;

XXVII – julgar propostas de oferecimento de disciplinas conjuntas com outros Programas da FURB e de outras Instituições.

Artigo 19. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido *quorum* majoritário simples.

Capítulo II – Das atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Artigo 20. O Coordenador e o Coordenador Adjunto, com atribuições executivas, serão eleitos dentre os integrantes do Colegiado.

Artigo 21. A coordenação do PPGE é exercida por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, professores do Programa e membros do Colegiado, com titulação de doutor.

Artigo 22. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Artigo 23. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II – propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

IV – julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação *stricto sensu*;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Centro de Ciências da Educação – CCE e pelo Programa para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao PPGE;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa e extensão;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV – convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

XIX – promover eventos científicos;

XX – designar professores do Programa e convidados *ad hoc* para a emissão de pareceres.

XXI – informar aos alunos, no primeiro dia de aula, sobre as normas do respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, bem como sobre o seu funcionamento;

XXII – assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XXIII – representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Artigo 24. São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I – substituir o Coordenador, em caso de impedimento deste;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado;
- III – atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Artigo 25. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, dois representantes docentes de linhas de pesquisa distintas e um representante discente.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos aos quais se refere o Artigo 12 desta Resolução.

Artigo 26. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais elaborados pelos bolsistas com aprovação dos respectivos orientadores;
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

Capítulo IV – Do Órgão de Apoio Administrativo

Artigo 27. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de um(a) Secretário(a), está incumbida de:

- I – manter atualizados os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente e comunicar a professores e mestrandos sobre as decisões do Colegiado;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados, informando ao Coordenador;
- IV – manter atualizadas as informações sobre frequência e notas obtidas pelos mestrandos;
- V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- VI – preparar os relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VII – elaborar os relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;
- VIII – manter atualizada a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, etc., que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;
- IX – manter atualizado inventário dos equipamentos e material do Programa;
- X – preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar, certificados e diplomas dos mestrandos;
- XI – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- XII – preparar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações;
- XIII – expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- XIV – preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa;
- XV – colaborar com a Coordenação e Corpos Docente e Discente na divulgação do Programa e de suas atividades.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 28. As atividades acadêmicas curriculares do PPGE estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Artigo 29. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Artigo 30. O curso de Mestrado é integralizado em 32 (trinta e dois) créditos obtidos em 03 (três) núcleos:

I – 10 (dez) créditos no núcleo básico, formado por atividades acadêmicas básicas para a pesquisa e docência, comuns às três linhas de pesquisa;

- Epistemologia da Educação – 02 (dois) créditos;
- Teoria Pedagógica – 02 (dois) créditos;
- Epistemologia da Pesquisa – 02 (dois) créditos;
- Filosofia da Educação – 02 (dois) créditos;
- Teoria Social da Educação – 02 (dois) créditos;

II – 06 (seis) créditos no núcleo específico, formado por atividades acadêmicas oferecidas nas linhas de pesquisa, distribuídos em disciplinas optativas ou eletivas.

III – 16 (dezesseis) créditos no núcleo investigativo, formado por atividades acadêmicas que verticalizam temáticas de pesquisa voltadas à elaboração e aprovação da dissertação:

- Seminário de Pesquisa I – 02 (dois) créditos;
- Seminário de Pesquisa II – 02 (dois) créditos;
- Seminário de Pesquisa III – 02 (dois) créditos;
- Seminário de Pesquisa IV – 02 (dois) créditos;
- Oficinas do Pensamento I – 02 (dois) créditos;
- Oficinas do Pensamento II – 02 (dois) créditos;

- Oficinas do Pensamento III – 02 (dois) créditos;
- Oficinas do Pensamento IV – 02 (dois) créditos.

§1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas correlatas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa.

Artigo 31. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I – conclusão de todos os créditos com participação efetiva, frequência, assiduidade e contribuição nas atividades de pesquisa de seu grupo, até a data da defesa;
- II – aprovação de sua dissertação em banca de qualificação;
- III – proficiência em uma língua estrangeira.

Artigo 32. Fazem parte obrigatória do histórico do mestrando, ainda, as seguintes atividades, sem direito a créditos, como pré-requisitos para expedição do diploma:

- I – comprovação de, no mínimo, 10 (dez) seminários de conteúdo, como palestras, congressos ou eventos, oferecidos por Programas de Pós-Graduação da FURB, mediante atestado ou certificado;
- II – comprovação de assistência de 04 (quatro) bancas de defesa de dissertação, no PPGE da FURB, conforme formulário requerido na Secretaria;
- III – comprovação de publicação de trabalho na temática da linha, em coautoria com o seu orientador em periódico de circulação nacional ou internacional, com QUALIS da Área de Educação da CAPES ou em evento relevante.

Artigo 33. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de três anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 34. O Mestrado deverá ser concluído, preferencialmente em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 30 (trinta) meses.

§ 1º Em casos especiais de tratamento de saúde, o prazo de conclusão pode ser prorrogado, consoante o prazo atestado pelo médico assistente, com homologação do Colegiado do Programa. A solicitação de prorrogação do prazo só poderá ser feita pelo aluno que estiver com todos os créditos concluídos e já passado pelo exame de qualificação.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Artigo 35. O processo seletivo para ingresso no PPGE possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e é regulamentado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 36. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Artigo 37. A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGE, o aluno deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao aluno a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Artigo 38. O processo seletivo para o Mestrado está baseado em quatro instrumentos:

I – análise do conteúdo científico do *Curriculo Lattes*;

II – prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção;

III – projeto de Pesquisa de acordo com o roteiro disponível no *site* do Programa;

IV – entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre Projeto de Pesquisa do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, seu *Curriculo Lattes* e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Artigo 39. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Artigo 40. O número de vagas anual para o Mestrado será fixado em edital.

Capítulo II – Da Matrícula

Artigo 41. As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Artigo 42. Podem matricular-se no Programa candidatos aprovados e classificados na seleção específica, observadas as normas do edital.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos mestrandos transferidos de outros Programas da FURB, assim como mestrandos transferidos de programas de pós-graduação de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 2º A critério do professor da disciplina e com a anuência da Coordenação do Programa, podem ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, sem certificado e sem ônus para estes.

§ 3º Em caso de admissão de mestrandos transferidos de outras instituições, estes devem atender as exigências constantes desta Resolução e as estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Artigo 43. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Artigo 44. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Artigo 45. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Artigo 46. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

Capítulo III – Da Avaliação da Aprendizagem

Artigo 47. A verificação do aproveitamento é feita por conjunto de atividades acadêmicas, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Artigo 48. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Para rever o conceito provisório “I”, o aluno tem no máximo 45 dias para completar as tarefas designadas pelo professor. O não cumprimento implica atribuição do conceito “D”.

§ 3º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 4º Um crédito acadêmico corresponde a um conjunto de atividades determinadas pelo docente e desenvolvidas em 15 (quinze) horas.

§ 5º A obtenção dos créditos do núcleo básico e do específico e a obtenção de 12 (doze) créditos do núcleo investigativo, com média geral não inferior a “B”, é obrigatória antes da qualificação.

Artigo 49. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Parágrafo Único. O mestrando pode ter apenas um conceito “D”, somente em uma disciplina e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 50. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”.

Parágrafo Único. A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante as normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-Graduação da FURB.

Artigo 51. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 52. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo aluno no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§2º Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Artigo 53. A opção de língua estrangeira poderá ser: inglês, espanhol, italiano, alemão e francês.

Parágrafo Único. A prova é constituída por questões de compreensão e interpretação de textos científicos, bem como exercícios de tradução na área.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado

Artigo 54. Todo aluno candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Artigo 55. O exame de qualificação é constituído pela defesa do texto da pesquisa em desenvolvimento.

Artigo 56. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e Orientador, é encaminhado ao Colegiado, no mínimo, 04 (quatro) meses antes da defesa pública, desde que haja tempo hábil para a conclusão do curso, para apreciação e composição da banca examinadora e:

I – anexar 04 (quatro) cópias impressas (deve ser frente e verso);

II – enviar arquivo digital do texto para cada membro da banca.

Artigo 57. A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador, mais 03 (três) docentes do Programa, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. O texto poderá, também, ser encaminhado para apreciação de um avaliador externo à FURB (não presencial) e sua avaliação escrita anexada ao relatório, desde que este, posteriormente, venha a ser membro da banca de defesa.

Artigo 58. A atividade de qualificação consta de:

I – análise e sugestões dos membros, durante 20 (vinte) minutos, cabendo igual tempo ao mestrando para respostas e posicionamentos;

II – considerações finais da banca examinadora, com encaminhamentos.

Artigo 59. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Artigo 60. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses a contar da data de realização do primeiro exame.

Capítulo VI – Do Desligamento

Artigo 61. O aluno matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

II – se não efetuar a matrícula regularmente dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;

III – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

IV – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

V – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Artigo 62. Todo aluno, candidato ao título de Mestre, deve desenvolver e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1º A Dissertação do Mestrado é elaborada pelo mestrando com acompanhamento do Professor Orientador de dissertação, desenvolvendo atividades apresentadas e debatidas no respectivo grupo e linha de pesquisa e impulsionadas pelo processo de qualificação.

§2º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, respeitadas às normas gerais da FURB e da ABNT.

§4º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Artigo 63. Concluída a dissertação, o aluno, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará a composição da banca, título do trabalho, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares escritos da dissertação, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para defesa.

§1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º A Banca Examinadora é composta de 04 (quatro) membros: o Orientador como Presidente, 01 (um) avaliador externo e 02 (dois) examinadores membros do Colegiado do Programa, que participaram do exame de qualificação, sendo um titular e um suplente, cuja participação na defesa é permitida.

§3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Artigo 64. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Artigo 65. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

I – apresentação oral da dissertação pelo mestrando, em 30 (trinta) minutos, em dia, hora e local previamente aprovados pelo Colegiado e publicados

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual tempo.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para a avaliação final do trabalho, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º Os membros da banca examinadora devem apresentar a avaliação por escrito.

§3º Em casos excepcionais, com deliberação do Colegiado do Programa, a defesa pública poderá ser apresentada através de video-conferência.

§4º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; ou, reprovado.

§5º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§6º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Artigo 66. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Artigo 67. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O aluno também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

TÍTULO VII

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 68. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Título de Mestre em Educação.

§1º O título de Mestre é conferido ao aluno que atender ao disposto nos Artigos 30 e 31, mais os seguintes critérios:

I – obtenção, no mínimo, dos 32 (trinta e dois) créditos previstos;

II – conceito médio não inferior a “B”;

III – participação em, no mínimo, 10 (dez) seminários de conteúdo;

IV – participação efetiva no seu Grupo de Pesquisa, conforme previsto no Inciso I do Artigo 31 desta Resolução;

V – autoria de uma divulgação de conhecimento, conforme previsto no Inciso III do Artigo 32 desta Resolução;

VI – atestado de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no Inciso III do Artigo 31 desta Resolução e de acordo com o estabelecido pela normatização da Pós-Graduação na FURB;

VII – aprovação, em defesa pública, da dissertação de Mestrado;

VIII – assistir a, no mínimo, 04 (quatro) bancas de defesa de dissertação;

IX – entrega do formulário com informações para o relatório do Coleta CAPES;

X – apresentar 1 (uma) cópia impressa (para o orientador) e em meio eletrônico da versão final da dissertação à Secretaria do Programa.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão de Certificado de Especialização

Artigo 69. O aluno regular do PPGE que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;

II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;

III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;

IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Artigo 70. O aluno que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Artigo 71. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno estava matriculado.

Capítulo II – Dos Alunos Especiais

Artigo 72. O PPGE pode aceitar:

I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – alunos vinculados a outras instituições: alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Artigo 73. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Artigo 74. O aluno vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III – cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV – solicitação da instituição de origem.

Artigo 75. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Artigo 76. A matrícula dos alunos não vinculados e dos alunos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os alunos não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§4º O aluno não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa, não ultrapassando 06 (seis) créditos, no total. O prazo para equivalência desses créditos é de até 3 anos.

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Artigo 77. O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§1º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do Colegiado do Programa é regulamentado por resolução específica.

Artigo 78. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Artigo 79. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Artigo 80. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente anual no Programa;
- II – orientação de, pelo menos, 1 (um) aluno a cada 2 (dois) anos;
- III – produção mínima, de artigos ou atividades técnicas que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Educação da CAPES.

Artigo 81. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e pode atuar como colaborador.

Resolução nº 088/2013/Reitoria
Fls. 29

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo CEPE.

Blumenau, 2 de dezembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO